

## ANEXO II

A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 29.400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988.  
REGIME DE TURNO PARCIAL (12 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS)

REFERENCIAL	CARGO OU FUNÇÃO	INICIAL Cz\$	IC/ 1 ADIC	IC/ 2 ADIC	IC/3 ADIC	IC/ 4 ADIC	IC/ 5 ADIC 16ª PARTE	IC/ 6 ADIC 16ª PARTE	IC/ 7 ADIC 16ª PARTE	IC/ 8 ADIC 16ª PARTE
II	MS-11-AUXILIAR DE ENSINO	68.563,85	71.992,04	75.591,64	79.369,51	83.339,36	102.092,72	1107.196,15	1112.555,56	1118.186,94
III	MS-21-PROF. ASSISTENTE	89.154,72	93.612,46	98.293,08	103.205,50	108.367,56	132.752,86	139.388,95	146.357,87	153.680,45
III	MS-31-PROF. ASSISTENTE DOUTOR	115.901,13	121.696,19	127.781,00	134.167,15	140.877,82	172.578,71	181.205,62	190.265,23	199.784,57
IV	MS-41-PROF. LIVRE DOCENTE	133.195,60	139.855,38	146.848,15	154.187,23	161.899,25	198.330,47	208.244,66	218.656,12	229.595,92
IV	MS-51-PROF. ADJUNTO	146.499,03	153.823,98	161.515,18	169.587,28	178.069,57	218.139,50	229.043,91	240.495,25	252.527,70
VI	MS-61-PROF. TITULAR	183.122,24	192.278,35	201.892,27	211.982,31	222.585,08	272.672,07	286.302,47	300.616,52	315.656,96

Anexos republicados por terem saído ilegíveis

**DECRETO N.º 29.401, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988**

*Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24/75, aprova protocolados e altera legislação do ICM*

Retificação do D.O. de 21-12-88

Artigo 3.º —

onde se lê: Passa a vigorar a seguinte redação o § 5.º ...  
leia-se: Passa a vigorar com a seguinte redação § 5.º ...

CONVÊNIO ICM 57/88

Altera o Convênio ICM 22/88, que dispõe sobre medidas de controle à circulação do café no território nacional.

onde se lê: O Ministério da Fazenda...

leia-se: O Ministro da Fazenda...

CONVÊNIO

Cláusula segunda — ...

§ 2.º —

onde se lê: Constituirá crédito fiscal do adquirente o ICM destacado na nota fiscal, desde que acompanhado do respectivo CSIC, e da emitida na forma Cláusula.

leia-se: Constituirá crédito fiscal do adquirente o ICM destacado na nota fiscal, desde que acompanhada do respectivo CSIC, e da guia emitida na forma desta Cláusula.

CONVÊNIO ICM 59/88

Prorroga a concessão de isenção do ICM na importação de milho do exterior.

onde se lê: o ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças...

leia-se: O Ministro da Fazenda e os Secretários da Fazenda ou Finanças...

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO ICM 66/88

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador

Artigo 2.º — ...

X — na geração, emissão, ...

onde se lê: ainda que iniciada ou pres-...

leia-se: ainda que iniciada ou prestada no exterior.

CAPÍTULO II

Da Não-Incidência

Artigo 3.º — ...

§ 1.º — Para efeito do Inciso I, ...

II — o produto resultante dos seguintes...

onde se lê: b) fragmentação, pulverização, ...

leia-se: d) fragmentação, pulverização, ...

CONVÊNIO ICM 66/88

Artigo 8.º — ...

onde se lê: Na falta do valor a que se refere o inciso III do artigo 4.º, ressalvando o disposto...

leia-se: Na falta do valor a que se refere o inciso III do artigo 4.º, ressalvado o disposto...

Artigo 10.º — ...

onde se lê: a diferença fica sujeita ao imposto...

leia-se: a diferença fica sujeita ao imposto...

Artigo 17.º —

onde se lê: Nu hipótese do inciso II...

leia-se: Na hipótese do inciso II...

SEÇÃO II

Do Responsável

Art. 26 — ...

§ 1.º — ...

onde se lê: pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores...

leia-se: pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores...

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Rollemberg

Despacho do Governador, de 22-12-88

No processo GS-6.979-88-SSP, sobre convênio entre a União (Ministério da Justiça) e Estado (Secretaria da Segurança Pública), objetivando transferência de recursos para aquisição de equipamento destinado à fiscalização de trânsito: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 1.674-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do convênio proposto, com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, respeitadas as observações feitas no mencionado parecer e as disposições legais e regulamentares aplicáveis".

## CAPÍTULO V

Da Localização da Operação e da Prestação

Art. 27 — ...

I — ...

onde se lê: f) o desembarque do produto, ...

leia-se: f) o de desembarque do produto, ...

III — ...

onde se lê: c) o do estabelecimento destinatário, ...

leia-se: c) o do estabelecimento destinatário, ...

## CAPÍTULO VI

Da Compensação do Imposto

Art. 29 — ...

I — ...

onde se lê: II — por mercadorias ou serviço, ...

leia-se: II — por mercadoria ou serviço, ...

## PROTOCOLO

Cláusula primeira — ...

§ 2.º — A tabela em ...

onde se lê: com Anexo III a este Protocolo.

leia-se: como Anexo III a este Protocolo.

Cláusula Sétima — Este Protocolo entra em vigor...

Brasília, 06 de dezembro de 1988

ACRE	Deusdete Antonio Nogueira
AMAZONAS	Ozias Monteiro Rodrigues
BAHIA	Sérgio Maurício Brito Gaudenzi
CEARÁ	Francisco José Lima Matos
DISTRITO FEDERAL	Marco Aurélio Martins Araújo
ESPIRITO SANTO	José Teófilo Oliveira
GOIÁS	Nysson Teixeira
MARANHÃO	Pedro Novais Lima
MATO GROSSO	Francisco Framarion Pinheiro
MATO GROSSO DO SUL	Flávio Augusto Coelho Derzi
MINAS GERAIS	Luiz Fernando Gusmão Wellisch
PARÁ	Frederico Anibal da Costa Monteiro
PARAÍBA	Joselide Silveira de Lucena
PARANÁ	Luiz Carlos Haully
PERNAMBUCO	Tania Bacelar de Araújo
PIAUI	Romildo Rodrigues Nogueira
RIO DE JANEIRO	Antonio Cláudio Leonardo Pereira Socmazewski
RIO GRANDE DO NORTE	Adilson Gurgel de Castro
RIO GRANDE DO SUL	José Ernesto Azzolin Pasquotto
RONDÔNIA	Adailton Barros Bittencourt
SANTA CATARINA	Paulo Afonso Evangelista Vieira
SÃO PAULO	José Machado de Campos Filho
SERGIPE	André Mesquita Medeiros

(Of. n.º 705/88)

## DECRETO N.º 29.403, de 20 DE DEZEMBRO DE 1988

*Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, para repasse às Universidades Estaduais visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

Retificação do D.O. de 21-12-88

onde se lê: Tabela 1 — Cz\$

Suplementação

10 Secretaria de Ciência e Tecnologia

Administração Indireta

10.58 Universidade...

leia-se: Tabela 2 ° Cz\$

Suplementação

10 Secretaria de Ciência e Tecnologia

Administração Indireta

10.58 Universidade...

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-12-88

Processo — GG. 2098/88 — Interessado — Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo — Assunto — Contratação para prestação de serviços de limpeza e conservação do Palácio dos Bandeirantes. Concedo vista à interessada no DA, pelo prazo de 24 horas, observadas as cautelas de praxe.

## IMPrensa Oficial do Estado S.A.

Julgamento de Licitações

Processo — S.C. 2878 e 2879.

Licitação — Coleta 90/88.

Objeto — Item 1 — Cartolina de 1.ª — 240g/m2 — branco 50 x 66cm. Item 2 — Cartolina de 1.ª — 240g/m2 — canário — 50 x 66cm. Item 3 — Papel Offset 180g/m2 — branco 66 x 96cm, com fibra lado 96cm.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 6-1 das

Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 90/88, observado o critério de menor preço, em partes a saber: Item 1 ao proponente — Plexpel Comércio e Indústria de Papel Ltda., Item 2 ao proponente SPP — Nemo S.A. Comercial Exportadora e o Item 3 ao proponente Buonanno S.A. Distribuidora de Papéis.

Processo — S.C. 3279.

Licitação — Coleta 108/88.

Objeto — Microcomputadores/Impressoras Matriciais.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 7-2 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Coleta 108/88, observado o critério de menor preço, em partes a saber: Itens 1, 2, 3 e 7 ao proponente n.º 2 "Novadata Sistemas e Computadores S/A" e itens 4, 5 e 6 ao proponente 1 "Sid Informática S/A"; decide também cancelar a compra do item 8 por não acudir interessados.

Processo — S.C. 2835.

Licitação — Convocação Geral 1/88.

Objeto — Alceadeira — Grampeadeira.

A Comissão de Julgamento de Licitações — CJL, após análise das propostas apresentadas e com base no que dispõe o subitem 7-2 das Condições Específicas, adjudica o objeto da Convocação Geral 1/88, observado o critério de menor preço ao proponente Brasil — Mac Máquinas Gráficas Ltda.

## Economia e Planejamento

Secretário  
Frederico Mathias Mazzucchelli

### COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumos de Termos de Aditamento de Convênios

Processo SEP 1335/87

Convênio 9/87

Parecer Jurídico 492/88

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Olímpia.

Cláusulas Retificadas

Cláusula Quarta — Cz\$ 21.420.789,88 dos quais Cz\$ 16.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Cláusula Quinta — Valor total a cargo do Estado — Cz\$ 16.000.000,00, sendo para 1987 — Cz\$ 4.000.000,00, Códigos 29.01.02 — APE, EE 432300 — Transferência a Municípios e para 1988 — Cz\$ 12.000.000,00 — Códigos 29.01.05 — CAR, EE 432300 — Transferência a Municípios.

Cláusula Sexta — 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª parcelas — Inalteradas. 5.ª parcela — Cz\$ 12.000.000,00.

Cláusula Décima — O Convênio vigorará a partir da data da assinatura até 31-3-89.

Data da assinatura do aditamento — 22-12-88.

Processo SEP 1337/87

Convênio 10/87

Parecer Jurídico 477/88

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Novo Horizonte.

Cláusulas Retificadas

Cláusula Quarta — Cz\$ 40.000.411,60 dos quais Cz\$ 40.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Cláusula Quinta — Valor total a cargo do Estado — Cz\$ 40.000.000,00, sendo para 1987 — Cz\$ 10.000.000,00, Códigos 29.01.02 — APE, EE 432300 — Transferência a Municípios e para 1988 — Cz\$ 30.000.000,00 — Códigos 29.01.05 — CAR, EE 432300 — Transferência a Municípios.

Cláusula Sexta — 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª parcelas — Inalteradas. 6.ª parcela — Cz\$ 30.000.000,00.

Data da assinatura do aditamento — 22-12-88.

Resumos de Termos de Convênios

Processo SEP — 2.333/88

Convênio — 341/88 — CAR

Parecer Jurídico — 471/88

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de São José do Rio Preto.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a complementação do anel viário com implantação da Avenida Projetada I — (parte).

Vigência — 1 ano, a partir da data de sua assinatura.

Valor Total do Convênio — Cz\$ 74.597.900,00 dos quais Cz\$ 65.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1988 — Códigos 29.01.05 — CAR, Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programação de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferência a Municípios.

Assinatura — 22-12-88.

Processo SEP 2.150/88

Convênio — 348/88 — CAR

Parecer Jurídico — 476/88.

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Salesópolis.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a execução de 570m de guias e sarjetas em vias públicas.

Vigência — 1 ano a partir da data de sua assinatura.

Valor Total do Convênio — Cz\$ 8.000.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1988 — Códigos 29.01.05 — CAR, Categoria de Programação 16.91.575.1.326 — Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 22-12-88.

Processo SEP 2194/88

Convênio 350/88 — CAR

Parecer Jurídico 475/88

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Itápolis.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a aquisição de equipamentos para bombeamento de poço profundo.

Vigência — 1 ano, a partir da data de sua assinatura.

Valor total do Convênio — Cz\$ 20.830.000,00 dos quais Cz\$ 20.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1988 — Códigos 29.01.05 — CAR, Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferência a Municípios.

Assinatura — 22-12-88.

Processo SEP 2579/88

Convênio 351/88 — CAR

Parecer Jurídico 493/88

Participes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Monteiro Lobato.

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio o prolongamento da rede de abastecimento de água, numa extensão de 861m.

Vigência — 1 ano, a partir da data de sua assinatura.

Valor total do Convênio — Cz\$ 3.000.950,53 dos quais Cz\$ 3.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos — Ano 1988 — Códigos 29.01.05 — CAR, Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 — Transferência a Municípios.

Assinatura — 22-12-88.